

## **EMENDA 1**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **PROJETO DE LEI N° 4.372, de 2012**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

#### **EMENDA SUPRESSIVA:**

Seja suprimida a parte do texto que vincula a competência do instituto às diretrizes do MEC, no inciso I, do artigo 3º, do projeto de Lei, passando a adotar a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao INSAES:

I - formular, desenvolver e executar as ações de supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, de acordo com as diretrizes existentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.”;

#### **JUSTIFICATIVA**

A supressão da vinculação às “diretrizes propostas pelo Ministério da Educação” é um imperativo do próprio princípio da legalidade, visto que já há a menção ao respeito ao Plano Nacional de Educação, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao Sistema Nacional de avaliação.

A vinculação à diretrizes de órgão ministerial ofende flagrantemente o disposto no artigo 209 da Constituição Federal de 1988, a qual vinculou o desenvolvimento da atividade educacional privada apenas ao cumprimento das normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A redação sugerida já contempla essas três vertentes, não sendo possível ao Ministério da Educação inová-las com diretrizes próprias não contempladas na legislação nacional.

Sala de Comissão, 12 de novembro 2013

Deputado Pastor Marco Feliciano – PSC/SP